



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ARMPF –
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, em obediência ao que se preceituam os artigos 5º, inciso III, e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2011, que criou a ARMPF – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da ARMPF – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 10 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ARMPF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, que se constitui em uma autarquia sob o Regime Especial com personalidade jurídica de Direito Público com sede e foro no município de Porto Ferreira em conformidade com as políticas públicas e diretrizes do Governo Municipal.

Art. 2º A ARMPF terá prazo indeterminado de duração, dotada de independência decisória e plena autonomia administrativa, orçamentária, técnica e financeira, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, além de ter capacidade de exercer poder de polícia no âmbito de sua competência, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 3º São finalidades institucionais da ARMPF além daquelas previstas na Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010:

I. assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de outorga de serviços públicos;

II. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos municipais regulados;

III. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos;

IV. padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V. garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI. cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;

VII. fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII. opinar na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX. propor alterações, aditamentos ou a extinção de contratos de outorga em vigor;

X. promover programas de educação e informação para os usuários dos serviços públicos outorgados.

CAPÍTULO II SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 4º É da competência da ARMPF exercer, conforme detalhado nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normatizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Município de Porto Ferreira figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante e exercer função delegada pelo Município, conforme disposto no artigo 2º do mesmo diploma legal, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

Art. 5º Constituem ainda objetivos da ARMPF:

I. assegurar a prestação de serviços públicos adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas e/ou taxas;

II. estimular à expansão e a modernização dos serviços concedidos, para fins de buscar sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município para definir as políticas;

III. garantir a harmonia e a estabilidade no relacionamento envolvendo o poder concedente, concessionários, permissionários, autorizatórios, prestadores e usuários dos serviços públicos concedidos;

IV. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos concedidos;

V. garantir a existência de regras claras para exploração de serviços públicos concedidos;

VI. agir com justiça e responsabilidade no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional da ARMPF é a seguinte:

I. Superintendência;

II. Ouvidoria;

III. Divisão Financeira;

IV. Divisão Administrativa;

V. Divisão de Assessoria Jurídica;

Parágrafo Único. O provimento, atribuições e exoneração dos ocupantes desses cargos, bem como dos demais que integram o quadro de pessoal da ARMPF estão previstos na Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010 e neste Regimento Interno.

Art. 7º Compete privativamente ao Superintendente, além das atribuições previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, dirigir a estrutura executiva da ARMPF que será composta pelos chefes da Divisão Financeira, Administrativa e de Assessoria Jurídica, cujas funções são as estabelecidas no mesmo diploma legal citado e neste Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Compete ainda a estrutura executiva da ARMPF, no âmbito das atribuições de cada cargo previstas pela Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, exercer a administração sob a direção do Superintendente, contribuindo para o bom desempenho dos trabalhos da ARMPF.

Art. 9º Os integrantes da ARMPF deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I. não ter participação como sócio, acionista ou quotista do capital de empresa sujeita a regulação, controle e fiscalização da ARMPF;

II. não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela ARMPF, ou com pessoas que detenham mais de um por cento de seu capital;

III. não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da empresa sujeita a regulação, controle e fiscalização pela ARMPF;

IV. não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ARMPF;

V. não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesse de empresas sujeitas a regulação, controle e fiscalização da ARMPF.

SEÇÃO III DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO DA ARMPF

Art. 10. Além das receitas e do acervo que estão previstos na Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, constituem patrimônio da ARMPF os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. A estrutura executiva da ARMPF reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente, sempre mediante convocação formal do Superintendente que decidirá sobre os assuntos que deverão ser tratados em pauta.

Art. 12. As reuniões da estrutura executiva serão presididas pelo Superintendente ou, *ad hoc*, por substituto designado por ele entre os demais componentes.

Art. 13. As reuniões da estrutura executiva serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Superintendente atribuirá, a um componente da estrutura executiva, a incumbência de relatar matéria sob apreciação;

§ 2º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As reuniões da estrutura executiva não serão abertas, podendo qualquer pessoa ou entidade a elas assistir, quando autorizado pelo Superintendente.

Parágrafo Único. As datas das reuniões da estrutura executiva serão disponibilizadas na ARMPF.

Art. 15. A critério do Superintendente, a Ouvidoria ou qualquer outro componente do quadro pessoal da ARMPF poderá ser convocado a participar das reuniões da estrutura executiva.

Art. 16. Observado o disposto no artigo seguinte, poderá o Superintendente solicitar pareceres técnicos que envolvem as áreas administrativa, financeira, jurídica ou aquelas que exigem conhecimento técnico específico, dependendo da área de atribuição de cada função e aqueles casos previstos na Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010 e neste Regimento.

Art. 17. As decisões serão dirigidas e deliberadas pelo Superintendente que será responsável pelos atos e atividades da ARMPF nos termos da Lei-Complementar citada e registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO, PROCESSAMENTO E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Qualquer pessoa ou entidade terá o direito de peticionar ou de recorrer a ARMPF através da Ouvidoria ou qualquer um dos componentes de seu quadro de pessoal.

Art. 19. Todos os requerimentos e petições deverão ser protocolizadas no Protocolo da ARMPF, que as remeterá para o Superintendente para deliberação.

Art. 20. O Superintendente deverá instaurar procedimento administrativo para cada requerimento e petição protocolada, que deverá ser devidamente autuada e numerada de acordo com a ordem seqüencial de procedimentos administrativos da ARMPF.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos deverão atender à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

Art. 21. Os procedimentos administrativos deverão ser devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. todos os documentos que acompanharam o requerimento ou petição;
- II. parecer emitido pelo Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica, nos casos que envolverem preceitos legais e administrativos;
- III. parecer emitido pelo Chefe de Divisão Administrativa, nos casos que envolverem questões de natureza administrativa;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV. parecer emitido pelo Chefe de Divisão Financeira, nos casos que envolverem questões de natureza financeira;

V. parecer técnico, nos casos em que envolverem questões de natureza técnica;

IV. decisão do Superintendente;

VI. demais informações que a ARMPF entender pertinente para o caso.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DAS DECISÕES

Art. 22. As decisões da ARMPF terão eficácia somente após publicação na Imprensa local do Município de Porto Ferreira, excetuadas aquelas de caráter pessoal, que serão feitas mediante notificação pessoal do interessado.

Parágrafo Único. Não encontrado o interessado, as intimações serão feitas através de carta registrada.

Art. 23. No curso de qualquer procedimento administrativo, as citações, intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I. constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II. considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III. será obrigatoriamente pessoal a intimação do terceiro interessado, em procedimento de invalidação;

IV. na notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

V. quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidos as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III, não encontrado o interessado, a intimação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal.

Art. 24. Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

Parágrafo Único. A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos, observados o artigo anterior.

Art. 25. É permitida a extração de cópias reprográficas dos autos dos procedimentos administrativos, mediante pagamento pelo interessado das respectivas custas.

Art. 26. Quando outros não estiverem previstos em lei ou em disposições especiais, serão observados os seguintes prazos nos procedimentos administrativos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: dois dias;

II. para expedição de notificação ou intimação pessoal: seis dias;

III. para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: sete dias;

IV. para elaboração e apresentação de pareceres administrativo, financeiro, jurídico e técnico, ressalvadas as prorrogações de prazo deferidas pelo Superintendente: quinze dias;

V. para decisões do Superintendente no curso do procedimento: sete dias;

VI. para decisão da Superintendência e dos recursos interpostos: quinze dias;

VII. para manifestações do particular ou providências a seu cargo: sete dias;

VIII. para outras providências da ARMPF: cinco dias.

§1º Para os servidores da ARMPF, o prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.

§2º Para os prestadores dos serviços públicos e usuários, o prazo fluirá a partir da data da intimação ou notificação para a prática do ato ou adoção da providência.

§3º Para fins da contagem dos prazos previstos neste Regimento Interno, consideram-se os dias úteis.

§4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pelo Superintendente, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento ou mediante requerimento escrito do prestador do serviço público ou usuários.

§5º Prevalecerão, em detrimento dos prazos previstos neste Regimento Interno, aqueles instituídos por lei ou nos instrumentos de regulação contratual, que estabeleçam períodos diferentes para o cumprimento, pela ARMPF, dos seus atos.

Art. 27. O prazo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à ARMPF será de 30 (trinta) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o Superintendente notificará o interessado das providências a serem então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a ARMPF do dever de apreciar o requerimento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 28. Todo aquele que for afetado por decisão administrativa proferida pela ARMPF poderá dela recorrer, em defesa de seu interesse ou direito.

Art. 29. São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Somente ao Chefe do Executivo Municipal é competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões da ARMPF.

Art. 31. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I. será dirigida ao Superintendente da ARMPF que encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal;
- II. trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;
- III. conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 32. Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de quinze dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 33. Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Art. 34. O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

- I. houver previsão legal ou regulamentar em contrário; e
- II. além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, o recorrente poderá requerer, fundamentadamente, em petição de recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Art. 35. A tramitação dos recursos observará as seguintes regras:

- I. a petição será juntada aos autos em dois dias, contados da data de seu protocolo;
- II. requerida a concessão de efeito suspensivo, o superintendente apreciará o pedido nos cinco dias subseqüentes;
- III. havendo outros interessados representados nos autos, serão estes intimados, com prazo comum de quinze dias, para oferecimento de contra-razões;
- IV. com ou sem contra-razões, os autos serão submetidos ao Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica da ARMPF, para elaboração de parecer, no prazo máximo de quinze dias;
- V. o Superintendente poderá reconsiderar seu ato, nos sete dias subseqüentes.
- VI. Não reconsiderado seu ato, imediatamente o Superintendente remeterá os autos para o Chefe do Executivo Municipal para decisão.

Parágrafo Único. A publicidade das decisões em sede de recurso ocorrerá de acordo com o disposto nos artigos 22 e 23 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Qualquer pessoa que tiver seu direito violado ou tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da ARMPF, poderá representar, denunciar ou reclamar o fato à ARMPF.

Parágrafo Único. A representação, a denúncia ou a reclamação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, não sendo admitidas as anônimas.

Art. 37. A denúncia conterà a identificação e qualificação completa (nº cédula de identidade e endereço) do denunciante, devendo indicar o fato em questão e suas circunstâncias e, tanto quanto possível, seus responsáveis e beneficiários.

§1º Quando a denúncia for apresentada verbalmente, será lavrado termo, assinado pelo denunciante.

§2º Apresentada a denúncia, será instruído o procedimento administrativo, na forma deste Regimento Interno, para averiguação, devendo o denunciado ser notificado a apresentar a sua defesa no prazo de dez dias.

§3º Não havendo indícios ou comprovação dos fatos denunciados, os autos serão arquivados e o denunciante notificado dessa decisão.

§4º O prazo para conclusão do procedimento de que trata o §2º deste artigo obedecerá o disposto no artigo 27º deste Regimento Interno.

Art. 38. Caso haja demonstração de indícios ou comprovação dos fatos denunciados, o procedimento administrativo seguirá seu trâmite regular.

Parágrafo Único. O denunciante não é parte no procedimento, sendo, no entanto, cientificado de seu resultado, que será comunicado também ao Ouvidor.

CAPÍTULO V DOS CONFLITOS ENTRE O PODER CONCEDENTE MUNICIPAL E PRESTADORES DO SERVIÇO PÚBLICO E ENTRE ESTES E OS USUÁRIOS

Art. 39. Para os fins previstos instituída pela Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, a ARMPF, mediante conciliação e arbitramento, atuará de forma a:

I. dirimir eventuais divergências entre o Poder Concedente Municipal e prestadores dos serviços públicos e entre estes e os usuários;

II. proferir decisão final, com força terminativa, caso não haja acordo entre as partes em conflito;

III. utilizar os casos já mediados pela ARMPF como precedentes para novas decisões e como subsídios para a eventual regulamentação do conflito resolvido.

Art. 40. Para os casos previstos nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010 o Superintendente indicará, dentre os componentes da estrutura executiva da ARMPF, a autoridade responsável para lavratura do auto de infração e instauração do procedimento administrativo.

§1º Os procedimentos administrativos instaurados nos casos previsto neste artigo e aqueles visando solucionar conflitos deverão seguir o rito e forma previstos neste Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º Caberá ao Superintendente arbitrar as sanções previstas no artigo 37 da Lei Complementar em comento, fixando prazos e/ou multa que deverá ser arbitrada em Unidade Financeira Municipal – UFM, levando em consideração a condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sempre motivada pela ARMPF.

CAPÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA ARMPF

Art. 41. A ARMPF não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos prestadores dos serviços públicos, dos usuários e do poder concedente sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 42. São atos administrativos da ARMPF:

- I. Instrução Normativa;
- II. Portaria;
- III. Circular;
- IV. Decisões.

Art. 43. A Instrução Normativa é o ato administrativo normativo, de competência privativa do Superintendente, editado pela ARMPF no exercício das funções de regulação e normatização.

§1º A Instrução Normativa tem caráter geral e abstrato, aplicável aos prestadores dos serviços públicos, aos usuários e ao poder concedente.

§2º A Instrução Normativa não poderá criar direitos e obrigações, além daquelas instituídas por lei, para os prestadores dos serviços públicos e usuários, tampouco para o poder concedente.

§3º A Instrução Normativa será aprovada em reunião da estrutura executiva.

Art. 44. A Portaria é o ato administrativo de competência privativa do Superintendente, para dispor sobre a organização e funcionamento da ARMPF.

Art. 45. A Circular é o ato administrativo exarado pelos Chefes da Divisão Financeira, Administrativa e de Assessoria Jurídica da ARMPF, sob anuência do Superintendente, no exercício das funções que lhes foram atribuídas na Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010 e neste Regimento Interno.

Art. 46. As Instruções Normativas entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 47. Salvo norma expressa em contrário, a publicidade das Instruções Normativas consistirá em publicação na Imprensa local e divulgação no site da ARMPF.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. As Portarias e Circulares ficarão disponíveis para conhecimento geral nas dependências da ARMPF, podendo ser divulgadas no site.

Art. 49. As decisões são os atos administrativos exarados pelo Superintendente e componentes da estrutura executiva nos cursos dos procedimentos administrativos instaurados na ARMPF, conforme o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os componentes do quadro da ARMPF darão tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas delegatárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

- I. impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;
- II. verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de delegação, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 51. Em caso de extinção da ARMPF, seus bens e direitos passarão ao Município, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 52. Caso o quadro do pessoal da ARMPF não estiver completo, caberá ao Superintendente nomear *ad hoc* entre os componentes da estrutura executiva, a pessoa que deverá desempenhar a função até que o cargo seja preenchido, observados o disposto no art. 37 inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 53. A ARMPF poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, desde que lhe sejam delegadas na forma da legislação aplicável.

Art. 54. As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Superintendente da ARMPF.

Art. 55. O presente Regimento Interno será revisto, por resolução do Superintendente da ARMPF, sempre que necessário.

Art. 56. Para fins de publicação em qualquer órgão de imprensa, todos os gabaritos de matérias referentes à ARMPF deverão ser encaminhados e autorizados pelo Superintendente, ou no caso de seu impedimento, por seu substituto ou pelo Chefe da Divisão Administrativa.

Art. 57. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 10 de fevereiro de 2012.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.